

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 001/2025

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o início do Campeonato Paraense de Futebol Série A1/2025;

Considerando as deliberações do Conselho Arbitral do Campeonato Paraense de Futebol Série A1/2025;

Considerando o disposto no artigo 14 do Regulamento Geral das Competições (RGC) 2025, da FPF;

Considerando a manifestação da Diretoria Médica da FPF que fundamentou esta Resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Em caso de suspeita de traumatismo craniano e concussão cerebral, será permitida, por partida, até uma (01) substituição por equipe, independente das cinco (05) substituições regulares permitidas.

Art. 2º. A substituição devido a concussão cerebral pode ocorrer independentemente do número de substituições feitas até o momento em que ela ocorrer.

Art. 3º. Se a equipe decidir realizar a substituição por concussão cerebral, deve informar ao árbitro principal ou ao quarto árbitro.

Art. 5º. Para substituição que trata esta Resolução, o Arbitro central sinalizará com um cartão branco indicando a ocorrência da substituição adicional.

Art. 6º. Se uma substituição normal for feita ao mesmo tempo que uma substituição por concussão cerebral, uma chance de substituição será descontada.

Art. 7º. Quando uma equipe tiver usado todas as chances regulares de substituição, ela não poderá usar uma substituição por concussão cerebral para fazer uma substituição regular.

Art. 8º. Quando se fizer uso de substituição por concussão cerebral, a equipe adversária terá automaticamente a possibilidade de fazer uma substituição adicional.

Art. 9º. O árbitro principal ou o quarto árbitro informará a equipe adversária que ela agora tem a opção de usar um substituto adicional e uma oportunidade de substituição adicional, que pode ser feita simultaneamente ou após a substituição por concussão cerebral da equipe adversária.

Art. 10º. Esta oportunidade adicional só poderá ser utilizada para uma substituição adicional, não para substituições regulares.

Art. 11º. Após a partida, o médico do time emitirá laudo, constando sua assinatura, CRM e o número do jogador detalhando os sintomas identificados, conduta e o tratamento realizado com o atleta.

Art. 12º. O atleta substituído por concussão cerebral deverá ser conduzido para o hospital logo após ter sido substituído e um laudo de alta hospitalar deve ser apresentado à Diretoria Médica da FPF em até 24 (vinte e quatro) horas.

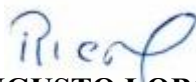
Art. 13º. Posteriormente, um relatório médico emitido pelo Clube do atleta substituído por concussão cerebral deverá ser enviado à Diretoria Médica da FPF que irá verificar se os procedimentos preconizados foram cumpridos.

Art. 14º. O relatório deverá informar a evolução do quadro do jogador, o protocolo de retorno aplicado para voltar a competir e a data do retorno do jogador para a próxima partida.

Art. 15º. A equipe médica do clube precisa acompanhar a evolução do caso com exames especializados e o atleta não pode voltar a uma partida profissional por, no mínimo, dez (10) dias. Esse prazo pode variar de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2025.



RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

91 32294877



fpfpara.com.br



R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil

